

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IRAÍ – RS**, órgão de direito público, inscrito no CNPJ nº 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra, 161, Cidade de Iraí – RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO VILSON BERNARDI**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 6037668453 SSP/PC RS, inscrito no CPF sob nº 422.355.450-68, residente nesta cidade, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**; e **CESPRO - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 17.875.435/0001-82, com sede a Rua Lucas de Oliveira, 49, sala 602, Bairro Centro, Novo Hamburgo RS, representada neste ato pelo seu representante legal Sra. Márcia Berndt, portadora da cédula de identidade RG nº 4092565243 e inscrito no CPF/MF sob o n. 006.795.020-50, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Leis nº 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo:

FUNDAMENTO: Processo de Dispensa de Licitação Nº 007/2017, com base no artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa prestadora dos seguintes serviços:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Serviços de consolidação da legislação municipal, de modo informatizado, para utilização via Internet, num total estimado de 3.000 (três mil) diplomas legais, na forma de uma Seção de Legislação do site oficial da Prefeitura Municipal, tudo conforme as especificações constantes dos parágrafos desta Cláusula.

I - Criação da Seção de Legislação com aproximadamente 3.000 (três mil) diplomas legais entre Leis Municipais, Lei Orgânica e Emendas à LOM, com qualidade via celular, tablet, ou qualquer dispositivo, permitindo o acompanhamento de toda a legislação do município, contendo:

- Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado);
- Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado;
- Preparação minuciosa dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (*Cfe. Lei Complementar Federal nº 095/98*);
- Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;
- Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa;
- Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;
- Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;
- Organização de um índice geral (ementário de Leis) dividindo-se por ano;
- Disponibilização de recursos de acesso às redes sociais (twitter e facebook), possibilitando que o usuário compartilhe, curta e poste as Leis à partir do diploma legal acessado;
- Disponibilização do recurso de busca, oferecendo ao usuário as seguintes possibilidades de filtros: por nº de Diploma, por palavra(s), por ano(s); por tipo(s);
- Consolidação da legislação municipal nos moldes do site do planalto federal (*com todas as anotações/observações de alterações no corpo da Lei*);

II - Disponibilização de relatório (em forma de livro) com apontamentos de impropriedades, vícios formais e até mesmo eventuais erros graves que sejam detectados nos diplomas legais do Município;

III - Entrega dos projetos de Lei de revogação em texto (.doc) referentes às Leis que devem ser oficialmente revogadas pelo Município;

IV - Atualização e implementação na seção de legislação de todos os Diplomas Legais aprovados até DEZEMBRO de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço e a forma de pagamento dos serviços ora contratados ficam assim discriminados:

a) O objeto do presente contrato importa na sua totalidade em R\$ 7.200 (sete mil e duzentos reais), pela consolidação, de modo informatizado das leis municipais, para utilização via Internet, cujo pagamento será efetuado, da seguinte forma: 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 1.200 (mil e duzentos reais) que deverão ser pagas em 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa), 120 (cento e vinte), 150 (cento e cinquenta) e 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato.

b) As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, Projeto/Atividade 2009 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de inexecução do Contrato, ainda que de forma parcial, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo estatuídas, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório:

a) advertência: caso verifique-se a falta de prestação, eficiência ou descumprimento dos prazos neste instrumento previstos.

b) multa: no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;

c) suspensão do direito de firmar contratos com a **CONTRATANTE**: na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações assumidas, pena esta que vigorará pelo prazo de 12 meses;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação promovida pela **CONTRATANTE**: caso recuse-se, sem motivo justo, à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato caso verifique-se a ocorrência de alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 79 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nas alíneas "c" e "d" da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços constantes nos itens I, II e III da Cláusula Primeira, serão entregues no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias e após a entrega, todas as novas leis aprovadas serão inseridas e consolidadas até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** após o recebimento dos serviços objeto deste contrato obriga-se a analisar e avaliar os itens II e III e estando de acordo com os apontamentos constantes no relatório, bem como com as leis revogadas tacitamente e consideradas com vigência esgotada, encaminhará os Projetos de Lei para aprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VALIDADE DESTE PACTO

O prazo de validade deste Contrato expirar-se-á com a entrega dos serviços à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da sede da **CONTRATANTE** para dirimir eventuais dúvidas que surjam na vigência deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

IRÁI/RS, 05 DE JUNHO DE 2017.

ANTONIO VILSON BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIA BERNDT
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

De acordo em data supra.

CLÓVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO
PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/RS Nº 35.297